

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0664/22 - PLL Nº 336/22

Estabelece a temática da Educação Antidrogas nas disciplinas do currículo escolar a partir do 5º ano do ensino fundamental nas escolas públicas e privadas localizadas no Município de Porto Alegre e cria o Selo Escola Sem Drogas.

Art. 1º Fica estabelecida a temática da Educação Antidrogas nas disciplinas do currículo escolar, por meio de atividades realizadas como conteúdos transversais, a partir do 5º ano do ensino fundamental, nas escolas públicas e privadas localizadas no Município de Porto Alegre.

§ 1º Para os fins desta Lei, o órgão competente poderá autorizar a exibição de vídeos educativos, com conteúdo sobre prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas escolas referidas neste artigo.

§ 2º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 3º A criação, a projeção e as informações dos vídeos ficarão a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º Fica criado o Selo Escola Sem Drogas para as instituições que realizarem as atividades previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 21/12/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 15:32,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0675759** e o código CRC **1CDDED8C**.

Referência: Processo nº 034.00342/2022-10

SEI nº 0675759